



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 31 /16-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 07, de 03 de junho de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2016 (CFO/2016), e

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao **CFO/2016, MG 130.327-0, ADRIANO RODRIGUES REIS** interpôs requerimento administrativo solicitando novo agendamento de local, data e hora para que seja feita a abertura de vista e análise técnica do material do teste psicológico realizado na clínica MEDWORK, referente ao mesmo concurso;

1.2 alega o candidato que o item 8.1.2 não foi devidamente cumprido uma vez que só teve um dia útil para nomear um psicólogo a fim de acessar o material produzido na avaliação psicológica até o dia e horário determinado.

1.3 o item 8.1.2 do edital do CFO/2016, apontado pelo candidato, não trata da entrevista de devolução, mas sim de prazo para a retirada dos documentos disponibilizáveis:

8.1.2 Para retirada de cópia dos documentos disponibilizáveis o candidato, ou seu procurador, poderá comparecer ao CRS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da prova, teste, avaliação psicológica ou exame, ou de ato específico, no site do CRS.

1.4 em relação à entrevista de devolução, o edital não especifica prazo e dispõe que:

6.62 O candidato contraindicado poderá nomear um psicólogo, como seu procurador, para que este compareça à clínica responsável pelo seu processo de avaliação psicológica, a fim de obter a abertura de vista do material. Neste caso, é obrigatória a apresentação da procuração, do candidato, pelo psicólogo, não havendo necessidade da presença do candidato.

1.5 os documentos de que trata o item 8.1.2 ficaram à disposição do candidato nos dias 19/02/2016 e 22/02/2016, sendo cumprido na íntegra o constante no edital;

1.6 desta forma não houve violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, não sendo-lhe negadas informações necessárias à sua defesa.

**2 RESOLVE:**

2.1 indeferir o pedido, nos termos do edital do certame.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 31 de março de 2016.

**(a) CÍCERO LEONARDO DA CUNHA, CEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**